



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**  
SEPN 711/911, Módulo A - Brasília (DF). CEP 70790-116. Fone: (61) 3307-7200  
[prt10.atendimento@mpt.mp.br](mailto:prt10.atendimento@mpt.mp.br)

**IC 001854.2021.10.000/8 - 37**

**ENTIDADE COMPROMISSÁRIA:** GBT ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA  
(NOME FANTASIA: SSPARKING)

**TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA n. 152/2025**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**, representado pela Procuradora do Trabalho, Dr<sup>a</sup> **CAROLINA PEREIRA MERCANTE**, e, de outro lado, a empresa **GBT ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA**, CNPJ n. 23.596.601/0001-04, com sede estabelecida na Av. Maria Silva Garcia, 385, Granja Marileusa, Uberlândia-MG, CEP 38406-634, representada pelo sócio Sr. Hugo Tannus Luz, CPF n. 062-186-716-07.

**Considerando o objeto dos autos do IC 001854.2021.10.000/8 - 37,**

Celebram este **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA (TAC)**, por meio do qual a empresa GBT ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA assume as seguintes obrigações de pagar e de fazer, **no âmbito de suas unidades no Distrito Federal**, consistentes no cumprimento da legislação em vigor:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A empresa se compromete a somente determinar a realização de atividades vinculadas às funções para as quais seus empregados foram contratados, constantes da CTPS, não mais promovendo desvio funcional;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fornecer, gratuitamente, equipamentos de proteção individual aos seus empregados, mediante recibo, em conformidade com a legislação vigente, em especial o art. 166, da CLT, e com o respectivo Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), além de exigir e fiscalizar seu uso, mantendo-os em perfeito estado de conservação e funcionamento e substituindo-os sempre que necessário;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Manter locais para refeições em condições adequadas higiene e conforto, nos termos da NR-24;

**CLÁUSULA QUARTA** – Promover, periodicamente, orientações acerca das diretrizes para a ergonomia no ambiente de trabalho, incluindo a adequação das mesas e cadeiras, visando à prevenção de lesões e proporcionando conforto aos trabalhadores, nos termos da NR-17;

**CLÁUSULA QUINTA** – Manter os locais de trabalho em condições de conforto e sanitárias adequadas e higienizadas, nos termos da NR-24, devendo atentar-se, em especial, para (a) limpeza e higienização constante dos ambientes de trabalho; (b) dispor de material de limpeza para lavagem e enxugo ou secagem das mãos, sendo proibido o uso de toalhas coletivas;

**CLÁUSULA SEXTA** – Adotar medidas coletivas e individuais de proteção para evitar acidentes de trabalho provocados por colisões de veículos que atinjam os trabalhadores, quanto às áreas prediais utilizadas pela empresa compromissária, incluindo a sinalização ou delimitação da área para deslocamento de pedestres na garagem/pátio de estacionamento, bem como área exclusiva para movimentação e estacionamento dos veículos;

**Parágrafo único** – As partes consignam o prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento desta cláusula sexta.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A empresa compromete-se a realizar dosimetria técnica, por meio de equipamento adequado e por profissional habilitado, quanto aos ruídos ambientais a que seus empregados estão submetidos, para subsidiar a adoção de medidas coletivas e individuais de proteção cabíveis;

**CLÁUSULA OITAVA** – Manter as instalações elétricas em condições seguras de funcionamento, de modo a prevenir incêndios, curtos-circuitos, choques elétricos, proteção de barramentos expostos, fiação elétrica exposta e desprotegida, disjuntores fora de quadros e quadros elétricos sem proteção, nos termos

legislação vigente;

**CLÁUSULA NONA** – Efetuar o pagamento integral dos salários aos seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido;

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Conceder intervalo para repouso e/ou alimentação de, no mínimo, uma hora e no máximo duas horas em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de seis horas, conforme art. 71 da CLT, salvo norma mais favorável prevista em acordo individual, acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho, regulamento ou norma jurídica posterior;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Abster-se de prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados além do limite legal de duas horas diárias, consoante previsto nos arts. 58 e 59, da CLT, exceto no caso de necessidade imperiosa, nos termos do artigo 61 da CLT;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉGUNDA** – O descumprimento das obrigações previstas nas cláusulas primeira a décima primeira deste termo de ajuste de conduta importará no pagamento de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por cláusula descumprida, adicionada de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por trabalhador atingido, se a obrigação puder ser individualizada, sendo o/ valor total da multa renovável a cada 30 (trinta) dias em que a(s) obrigação(ões) permaneça(m) sendo descumprida(s);

**Parágrafo único:** as multas fixadas nesta cláusula décima terceira serão corrigidas pelos índices utilizados pela Justiça do Trabalho, ou, na sua ausência, pelo índice oficial de atualização monetária aplicável aos créditos da Fazenda Pública Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR ALTERNATIVA À JUDICIALIZAÇÃO DE PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO**

A compromissária deverá destinar a quantia de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, em

dez parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a se iniciar em 04/12/2025, para o Projeto Alimento e Dignidade, cadastrado na PRT 10ª (PGEA n. 20.02.1000.0000748/2025-24, gerido pela Associação Voluntários para o Serviço Internacional, CNPJ n. 08.929.748/0001-8, Agência 3214, Conta Corrente 75.577-3, Banco Itaú.

**Parágrafo primeiro:** a empresa compromissária deverá comprovar, trimestralmente, nos autos deste inquérito civil, mediante recibo, o custeio do projeto de destinação social referenciado.

**Parágrafo segundo:** em caso de descumprimento, a empresa compromissária pagará multa de 50% sobre o valor do acordo.

**Parágrafo terceiro:** as multas fixadas nesta cláusula décima terceira serão corrigida pelos índices utilizados pela Justiça do Trabalho, ou, na sua ausência, pelo índice oficial de atualização monetária aplicável aos créditos da Fazenda Pública Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – As multas referidas não são substitutivas das obrigações de fazer e não fazer pactuadas;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Os valores relativos às multas serão reversíveis a instituição de interesse social considerada em regular funcionamento, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) e/ou destinados ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD);

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Este Termo de Ajuste de Conduta produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, vigorará por prazo indeterminado e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei n. 7.347/1985, e artigos 876 e seguintes da CLT, sendo executáveis na Justiça do Trabalho tanto as obrigações assumidas quanto às multas cominadas;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Aplica-se a este Termo de Ajuste de Conduta o disposto nos artigos 10, 448 e 448-A da CLT, de modo que qualquer alteração que venha ocorrer na estrutura jurídica da empresa não afetará a exigência do

seu integral cumprimento, e as pessoas jurídicas sucessoras podem ser responsabilizadas por sua inobservância;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – As multas acima convencionadas não impedem a aplicação de outras multas pela Superintendência Regional do Trabalho ou por quaisquer outros órgãos competentes, nem impedem o ajuizamento de ações trabalhistas individuais propostas por trabalhadores eventualmente prejudicados.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – O Ministério Público do Trabalho, diretamente ou mediante os órgãos de fiscalização, controlará a fiel observância deste compromisso.

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.

**CAROLINA PEREIRA MERCANTE**  
Procuradora do Trabalho

**GBT ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA**  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **IC 001854.2021.10.000/8 Termo de Ajuste de Conduta nº 000152.2025**

---

Signatário(a): **Carolina Pereira Mercante**  
Data e Hora: **07/11/2025 14:57:36**  
Assinado com login e senha.

---

Signatário(a): **HUGO TANNUS LUZ**  
Data e Hora: **07/11/2025 15:44:26**  
Assinado com login e senha.

---

Verificação documento original: <http://www.prt10.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=4006978&ca=RBZ2BC6HGGZKD4DTC>